

IMPLANTAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO PÚBLICA: ESTUDO DE CASO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ/RS

Aluna: Lígia Cargnelutti¹

Orientador: Prof. Dr. André Barsch Ziegmann

RESUMO

As transformações da sociedade nem sempre são acompanhadas na mesma velocidade por parte da administração pública. A tendência ao corporativismo estatal e a resistência às mudanças na cultura organizacional dificultam a implantação de ideias inovadoras. Nessa linha, o objeto deste estudo pretende analisar a implantação de processo legislativo eletrônico na Câmara Municipal de Ijuí/RS, verificando os impactos ocorridos e a conseqüente modernização, agilidade e maior transparência das atividades legislativas. Para tanto, como metodologia, os dados qualitativos foram analisados utilizando-se a análise de conteúdo e a observação. O presente estudo inicia com a abordagem conceitual sobre o papel do legislativo, o processo legislativo em si, as espécies normativas e técnica legislativa, partindo para uma compreensão sobre a inovação na gestão pública. Em seguida, a análise documental aponta para a vantagem do PLE como ferramenta de gestão que proporciona a redução de custos, aumento da eficiência e alavancagem da transparência, além de acarretar outras ações interligadas no processo de mudança de comportamento e de procedimentos. Em suma, a administração pública, ao inovar, não apenas modifica processos, mas cria uma nova forma de pensar e agir em prol do cidadão.

Palavras-chave: Gestão. Processo Legislativo. Inovação. Transparência.

¹ Bacharel em Publicidade e Propaganda – UNIJUI – Técnica Legislativa na Câmara Municipal de Ijuí/RS – Pós-graduada em MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades – FATEC/FACINTER – Pós-graduada em MBA em Controladoria e Finanças – UNINTER – Graduanda no curso de Administração Pública na UNINTER.

INTRODUÇÃO

A transformação digital tem impactado diversos setores da sociedade e o Poder Legislativo não é exceção. A implantação de um sistema eletrônico no processo legislativo visa não apenas a eficiência administrativa, mas também a transparência e o aumento da participação cidadã. Com a crescente demanda por processos mais ágeis e acessíveis, é essencial avaliar o impacto dessa tecnologia na gestão pública, principalmente, no tocante aos princípios basilares da legalidade, publicidade, eficiência e eficácia, ampliando o espectro de *compliance*² governamental.

A Constituição Federal de 1988 trouxe, como princípios da administração pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade. Em 1998, pela Emenda Constitucional nº 19, acresceu ao rol dos princípios balizadores da administração pública a eficiência. Tais princípios advêm da legitimação do Estado Democrático de Direito e determinam a necessidade da existência de motivação e finalidade para os atos administrativos.

A construção da democracia moderna está alicerçada na participação popular, principalmente, como instrumento de controle externo. Neste sentido, como norma regulamentadora do acesso à informação, foi instituída a Lei nº 12.527/11, conhecida como a Lei de Acesso à Informação ou LAI (BRASIL, 2011).

Assim, tomando como fonte o estudo de caso da Câmara Municipal de Ijuí/RS, cujo Processo Legislativo Eletrônico (PLE) foi implementado em meados de 2022, almeja-se verificar o quanto a mencionada instituição conseguiu modernizar, agilizar e tornar mais transparentes as atividades parlamentares, analisando, de forma geral, o impacto da implantação do processo legislativo eletrônico como um instrumento de gestão pública. Ainda, objetivando identificar os principais benefícios do PLE para a gestão pública, examinar os desafios e obstáculos enfrentados durante a implementação do

² Na concepção de Blok (2017), *compliance* significa: [...] conjunto de disciplinas, para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, a política e a disciplina estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer (BLOK, 2017, p. 16).

PLE e avaliar a percepção dos servidores e parlamentares sobre a eficácia do PLE.

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, utilizando-se de estudo de caso. A coleta de dados foi realizada por meio de análise documental e observação participante: documentos institucionais e relatórios técnicos relacionados à implantação do PLE; e observação direta das sessões legislativas e do uso do sistema PLE.

Como materiais de pesquisa, além da literatura especializada, os dados qualitativos foram analisados utilizando-se a técnica de análise de conteúdo. A observação participante permite identificar padrões e *insights* sobre o impacto do PLE.

A estrutura deste estudo foi concebida de forma a elucidar os principais conceitos abordados, dentro do contexto histórico da administração pública no país, transpassando informações inerentes ao Poder Legislativo Municipal e o desenvolvimento e uso de ferramentas tecnológicas que proporcionam maior acesso ao cidadão sobre as ações de seus representantes políticos e, conseqüentemente, tende a um maior engajamento no exercício do controle social.

1 O PROCESSO LEGISLATIVO

1.1 AS ESPÉCIES NORMATIVAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, nas palavras de Bernardi (2012, p. 20), “a formação de leis é um ato complexo e deve ser entendido como tal, pois, antes da norma, existe o momento social que levou à elaboração dela”. A elaboração de uma norma, no âmbito do Poder Legislativo municipal, abrange o caráter representativo do povo, entretanto, necessita transitar pelo procedimento técnico, o processo legislativo.

Cabe diferenciar alguns conceitos inerentes ao universo legislativo os quais são: ato legislativo; processo legislativo; e norma jurídica. O primeiro, de acordo com Bernardi *apud* Meehan (2012, p. 20), “expressa uma ou mais normas jurídicas”. O segundo conceito, trata do conjunto de procedimentos e atos que resultarão na elaboração de uma norma jurídica. O terceiro conceito é inerente à definição da lei em si, ou seja, o produto resultado do processo

legislativo, de caráter geral, oriunda de autoridade competente, impositiva de regra e sancionada pelo poder público (CARVALHO, 2020).

Cada espécie legislativa detém suas particularidades que envolvem a competência para iniciativa ou propositura, objeto, formalidade e rito. O processo legislativo abrange todas as fases da elaboração da lei, desde sua apresentação ou proposição até o termo final, seja decorrente de sanção ou promulgação.

No Brasil, o processo legislativo objetiva a elaboração das seguintes espécies normativas: emendas à Constituição; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos; e resoluções. Especificamente no município de Ijuí/RS, o Poder Legislativo local, em seu Regimento Interno³, estabeleceu o rol de espécies normativas de iniciativa do Parlamento: emenda à Lei Orgânica; lei complementar; lei ordinária; decreto legislativo; e resolução.

1.2 A TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de uma norma legal ultrapassa a mera redação dentro da linguagem jurídica, mas abrange o conhecimento e a visão de finalidade em que se insere o novo regramento. A técnica legislativa pressupõe um conjunto de preceitos e orientações que conduzem a construção do texto legal (CARVALHO, 2020).

Conforme Carvalho (2020), sendo um objeto dentro da Ciência do Direito, a técnica legislativa objetiva a qualidade da norma. De um lado, norma muito ampla, gera insegurança jurídica ao cidadão em razão das interpretações variadas, por outra via, a norma de termos rígidos engessa a aplicação à realidade, vez que a jurisprudência não caminha ao mesmo passo que as mudanças sociais. No intuito de qualificar a elaboração de leis, o Brasil publicou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ainda no campo da técnica legislativa, os avanços tecnológicos proporcionam ferramentas que auxiliam no trabalho de elaboração de leis compreensíveis pelo cidadão, que estejam amparadas constitucionalmente e integradas adequadamente a outras normas. A digitalização de banco de

³ Resolução nº 1.394, de 15 de março de 2024, “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ijuí, e dá outras providências.”.

dados, aplicativos e *softwares* são alguns exemplos de instrumentos que a área da inovação pode oferecer para o aumento da qualidade na redação legislativa (CARVALHO, 2020).

2 A INOVAÇÃO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Inovar é efetivar uma ideia como uma nova solução ou melhoria, uma alteração de paradigma em relação a um processo habitual. A inovação pressupõe uma perspectiva nova em diversas áreas de ação. No setor público, inovar implica a evolução da administração em razão da constante mudança na sociedade (LOURENÇO, 2020, p.9).

No entendimento de Almeida *et. al.* (2016, p. 18):

“Novidades que modifiquem a política, os processos administrativos, a tomada de decisão, a alocação de recursos, as atribuições de responsabilidades, os relacionamentos com funcionários, clientes e outras organizações, os sistemas de recompensas e motivação e outros elementos relacionados com a gestão de uma organização são consideradas inovações organizacionais. (ALMEIDA, *et. al.*, 2016, p. 18).”

A organização pública que incorpora a inovação em seus processos é aquela que compreende a necessidade de modificar o comportamento padrão de seus agentes, com estímulos a novas formas de pensar soluções, proporcionando a inspiração coletiva em prol da mudança. Nas palavras de Senge (2023, p. 34), “as organizações que realmente terão sucesso no futuro serão aquelas que descobrirem como cultivar nas pessoas o comprometimento e a capacidade de aprender em todos os níveis da organização”. Por este prisma, a organização pública, por meio das pessoas que a operam, deve refletir ações que objetivem a melhoria social, inevitavelmente, adaptando-se à realidade do administrado, ou seja, o cidadão.

Neste ponto, é necessário retomar as principais funções incumbentes ao Poder Legislativo Municipal, as quais podem ser identificadas como legislar, fiscalizar, julgar e administrar. Entretanto, não se resume a atuação do Poder Legislativo às mencionadas funções, mas agrega-se ao rol a capacidade de deliberação, que se consubstancia “em alcançar a melhor solução para os problemas e onde é necessário o diálogo e o debate” (DIAS, *et. al.*, 2014, p. 60).

O princípio da publicidade é traduzido pela transparência pública e, no âmbito municipal, o representante no Parlamento tem maior visibilidade e proximidade com o cidadão. Por consequência, a participação social nos processos decisórios locais é mais saliente. Conforme Martins Júnior (2004, p. 7), “a democracia é mais efetiva quando o uso do poder tem visibilidade [...]”.

Entretanto, a abordagem da transparência pública não deve se dar apenas na mera publicidade de atos e fatos, mas precisa ser gerida como uma política pública de gerenciamento no intuito de proporcionar a participação social e garantir o real interesse público (DEPIERI; BATAGLIA; FARANHA, 2022).

Na visão de Chahin *et. al.* (2004), é preciso repensar a proposta de uso da tecnologia para o controle social:

Requer-se, também, o desenvolvimento de competências que permitam aos usuários da Internet obter informação e serviços de valor, as quais superem a ideia do cidadão-leitor, o receptor das informações, e ultrapassem o adestramento em ferramentas e em programas básicos, em maquinários e em terminais de caixas eletrônicos (CHAHIN *et.al.*, 2004, p. 51).

O Parlamento moderno e atuante precisa incorporar habilidades novas, seja pela constante revisão de suas próprias normas internas, quanto pela adoção de instrumentos facilitadores para o desenvolvimento das atividades mandatárias. Nesta via, o Processo Legislativo Eletrônico – PLE apresenta as condições para ampliar o vínculo com o cidadão, oferecendo a facilidade tecnológica, a agilidade dos procedimentos burocráticos e a disponibilidade de acesso à informação, a fim de que o controle externo e a participação social se fortaleçam.

O processo legislativo como sistema de elaboração de normas legais vai além do mero procedimento ritualístico na Casa Legislativa. A inovação tecnológica ampliou a relevância da transparência na administração pública e, conseqüentemente, promove mecanismos de controle externo. Com isso, o cidadão passa a ter um novo olhar sobre o valor das leis e um maior interesse em atuar no processo de elaboração (FERREIRA FILHO, 2012).

Em 2009, o Senado Federal, publicou o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, em atendimento à Comissão de Processo Legislativo Eletrônico, com o intuito de promover o uso intensivo e atualizado das tecnologias da informação, concomitante à publicação da primeira pesquisa mundial sobre o uso de tecnologia pelos parlamentos, o *World e-Parliament Report*, uma iniciativa da União Interparlamentar - UIP e da Organização das Nações Unidas – ONU (SINFLAG, 2019), com a seguinte definição:

“O e-Parliament permite que as pessoas se engajem mais fortemente na vida pública ao prover informações de alta qualidade e fácil acesso sobre os documentos e atividades parlamentares, estimulando o desenvolvimento de uma Sociedade da Informação justa e inclusiva, através da aplicação de tecnologia e padrões modernos e da adoção de políticas que lhe dão apoio” (SINFLAG, 2019, p. 15)

Diante das mudanças sociais e da legislação aplicável, a transparência tem se afirmado como instrumento fundamental do exercício da democracia e empoderamento do cidadão, bem como de fortalecimento dos próprios princípios basilares na administração pública.

3 IMPLANTAÇÃO DO PLE NA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

3.1 FASE PREPARATÓRIA

O Processo Legislativo Eletrônico (PLE) foi instituído na Câmara Municipal de Ijuí/RS (CMI) em agosto de 2022, resultado de demanda apontada pela Secretaria Legislativa da Casa diante de um longo histórico de trabalho manual realizado em todos os procedimentos legislativos. Somando-se ao fato de que o trabalho legislativo acabava por dispender vasto espaço de memória de armazenamento de dados no sistema operacional de servidor do Setor de Informática, em um complexo arranjo de pastas e arquivos digitais.

Com a Legislatura 2021-2024, os servidores atuantes no setor da Secretaria Legislativa da CMI observaram uma oportunidade para iniciar a transição dos procedimentos manuais de registros de proposições legislativas para o registro eletrônico, considerando o novo perfil da composição no Parlamento, que se apresentou mais inclinado a mudanças e disponível a inserção de tecnologia para o desempenho do mandato. Esta predisposição foi

essencial para obter o apoio dos vereadores na alteração dos procedimentos e a consequente readequação na cultura organizacional.

A Secretaria Legislativa apurou os principais problemas do setor inerentes aos procedimentos: a) digitação integral de todas as proposições e documentos; b) ausência de fluxo de tarefas; c) centralização de informações e procedimentos; d) retrabalho ao transpor os documentos para formato digital; e) quantitativo de pessoal no setor desproporcional ao volume de trabalho, contando com apenas duas servidoras de quadro efetivo na área técnica legislativa; f) dificuldade de disponibilização da informação considerando que todos os processos eram físicos; g) ausência de espaço físico adequado tanto para o arquivo quanto para o almoxarifado; h) ausência de ferramentas tecnológicas para informação.

Já no primeiro ano da Legislatura foi deflagrado o estudo para a transposição do processo legislativo em eletrônico, entretanto, em razão de contingenciamento orçamentário para combate à pandemia Covid-19, a gestão interrompeu os encaminhamentos. Em março de 2022, a Direção Legislativa, responsável pela Secretaria Legislativa da CMI, encaminhou ao Gestor do Órgão o Memorando nº 2/2022⁴, requerendo a aquisição de sistema de processo legislativo eletrônico, objetivando melhorar os procedimentos e modernizar os registros institucionais. O Memorando nº 2/2022 resultou em processo licitatório exitoso.

3.2 FASE DE MIGRAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Para a implementação do PLE foi realizada uma transição gradual a fim de que todos os usuários no sistema tivessem tempo hábil de adaptação e de forma que fosse realizada a migração de todos os processos ainda em tramitação àquele período. Esta foi uma fase complexa e de grande impacto nos usuários, tanto servidores quanto vereadores, sendo necessária a tomada de algumas medidas para combater a resistência à mudança, tais como expedição de normativa regulamentando o uso do sistema e treinamentos individualizados no modo presencial e remoto.

⁴ CMI documento interno.

Foi realizada uma reunião geral para apresentação do sistema eletrônico onde os representantes da empresa contratada e a Diretoria Legislativa colheram as dúvidas e sugestões levantadas pelos presentes. Foi personalizado o fluxo de trabalho para a Secretaria Legislativa levando em consideração a integração necessária com os gabinetes de vereadores, as comissões, Mesa Diretora e Presidência.

A migração de processos físicos deteve-se apenas aos que já estavam em tramitação em 2022. Considerando o volume de processos físicos na Casa Legislativa, foi definido o marco temporal de modo que todo o arquivo legísltico anterior ao ano de 2022 será objeto de procedimento de digitalização em processo próprio, assim não interferindo no fluxo da implantação do PLE.

Embora a questão de equipamentos e ações do setor de tecnologia da informação tenham sido responsivos e exigido pouca intervenção, a maior dificuldade foi a advinda dos usuários dos gabinetes de vereadores. De forma geral, foi detectada a baixa capacidade de operação tanto no sistema quanto em programas de correspondência eletrônica e edição de textos. O pessoal lotado em gabinete de vereador possui atuação mais voltada a atendimento ao cidadão e, por hábito cultural, sem envolvimento na produção das matérias e documentos legislativos do gabinete.

O levantamento do perfil de usuário no gabinete parlamentar apontou grande dificuldade na digitação de documentos, operacionalização de correio eletrônico e pouco conhecimento de processo legislativo. Portanto, o sistema PLE, apesar de ter uma interface simples, também precisava contar com botões de comando de fácil reconhecimento.

3.3 FASE DE VERIFICAÇÃO

Tendo em vista as dificuldades iniciais apresentadas já na fase da implementação, alguns procedimentos foram tomados a fim de atenuar e, até mesmo, corrigir alguns pontos: i) disponibilização do suporte técnico da empresa prestadora do serviço para todos os usuários do sistema; ii) revisão de fluxos de procedimentos em todas as etapas do processo legislativo; iii) integração com o portal eletrônico oficial do Poder Legislativo.

Nesta fase, foi crucial considerar o ponto de vista do usuário, sendo realizado o levantamento de todas as observações individuais inerentes à

prática dentro do sistema eletrônico, desde o acesso até a finalização da elaboração da matéria legislativa. Assim, de posse dos principais pontos negativos, foi providenciado o ajuste necessário para adaptar os fluxos de forma que fosse a menos impactante para o usuário, principalmente, aquele com maior resistência às mudanças.

Ainda, o Setor de Informática providenciou a atualização e revisão de equipamentos, tais como computadores e acessórios, além de promover a migração de arquivos para armazenamento de dados de transmissão por internet (sistema nuvem), o que facilitou o acesso aos usuários e a guarda de registros, seja áudio ou vídeo.

3.4 IMPACTOS DA IMPLANTAÇÃO DO PLE

Após o primeiro ano da implantação do PLE já foi possível obter os primeiros impactos atingindo, principalmente, a eficiência, economicidade e transparência. Superadas as dificuldades iniciais de operacionalização no sistema, em análise dos dados que o próprio portal eletrônico da CMI disponibiliza, fica evidenciado o avanço na produção legislativa e a facilidade de acesso à informação.

Inicialmente, é preciso considerar que a produção legislativa foi alterada consideravelmente na implantação do PLE. Anterior a agosto de 2022, a pauta para a Sessão Ordinária era finalizada, em média, com três páginas de proposições. Entretanto, após o PLE, a média de páginas passou para algo em torno de oito páginas. Um dos fatores desse aumento de proposições foi a facilidade em encaminhar as demandas oriundas do gabinete do vereador, onde os assessores passaram a realizar a produção das proposições de forma ágil e sem intermediação da área técnica da Secretaria Legislativa. Assim, sem que ocorresse alteração na relação hora/máquina dos servidores, houve aumento na produção legislativa, portanto, maior capacidade de resposta às demandas encaminhadas pelo cidadão.

Na contramão do aumento de proposições está a diminuição do gasto com papel. No período anterior ao PLE, em comparativo com o exercício imediatamente posterior, somente a Secretaria Legislativa respondeu por uma considerável diminuição na despesa do setor com papel e insumos de impressão, conforme demonstrado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Consumo de papel A4

Exercício/ano	Consumo (unidade)	Custo (R\$)
2021	46	805,00
2022	15	304,61
2023	3	78,36

Fonte: Relatório de consumo por requisitante – GOVBR CM - Emissão: 29 ago 2024.

*Requisitante: Secretaria Legislativa

** Material: Papel A4 (unidade = pacote com 500 folhas)

Na Tabela 2, referente ao consumo de toner para impressão, cabe ressaltar que, em 2021, o setor contava com três tipos de impressoras, diferenciadas pelo tipo de cilindro de toner utilizados. Entretanto, em 2022 foi possível remanejar equipamentos entre setores, considerando que a Secretaria Legislativa estava com baixa demanda de impressão, passando a contar com apenas um equipamento para esta finalidade.

Tabela 2 - Consumo de toner para impressora

Exercício/ano	Consumo (unidade)	Custo (R\$)
2021	6	437,62
2022	7	556,13
2023	2	125,39

Fonte: Relatório de consumo por requisitante – GOVBR CM - Emissão: 29 ago 2024.

*Requisitante: Secretaria Legislativa

**Material: Toner (unidade = cilindro)

Em relação aos custos de suprimentos e material de expediente, é preciso salientar que, no exercício de 2023, houve incremento de três Comissões Parlamentares de Inquérito e uma Comissão Processante, o que poderia ter contribuído para o aumento da demanda de papel e toner, por exemplo, já que são processos com alto volume de documentos. Entretanto, mesmo neste cenário, foi possível decrescer o consumo de materiais, comprovando, mais uma vez, a efetividade do uso do sistema eletrônico nos processos.

No tocante à transparência, um dos requisitos mais averiguados nas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, após a implantação do PLE, o resultado mais proeminente foi o próprio uso interno e a mudança da

cultura organizacional. O usuário do PLE consegue visualizar todo o processo legislativo, acompanhar as tramitações e com maior autonomia.

A produção legislativa costumava ser centralizada pela Secretaria Legislativa e os processos físicos, por serem extensos, desestimulavam a pesquisa e o acompanhamento. Todavia, através do PLE, com a facilidade de pesquisa através de variados filtros, acesso às informações de forma instantânea e visibilidade dos fluxos e responsáveis em cada etapa, o próprio público interno da Câmara Municipal passou a buscar e aprimorar o conhecimento sobre o processo legislativo, deixando de ser uma seara quase que exclusiva dos servidores da área técnica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na esteira da inovação, a administração pública precisa acompanhar as transformações inerentes à sociedade, ao administrado. Neste viés, a vontade de inovar não basta, é necessário conhecer a organização, preparar adequadamente os setores, investir em infraestrutura e recursos humanos, planejar estrategicamente a mudança, enfim, uma soma de fatores que estão entrelaçados nesse processo.

A Câmara Municipal de Ijuí, por meio da implantação do PLE, conseguiu iniciar a transformação da cultura organizacional, antes engessada e centralizada em pessoas e procedimentos, para um novo patamar onde há espaço para ampliação do conhecimento, descentralização dos processos e modernização contínua. Criou-se um ambiente propício à proliferação de novas ideias em prol de uma administração mais aberta e transparente.

A partir do PLE, houve a necessidade de realizar a revisão do Regimento Interno da CMI, o que exigiu um aprofundado estudo técnico por parte da Secretaria Legislativa, que propôs aos parlamentares uma normativa completamente nova, incorporando as mudanças inerentes ao uso de tecnologia e reconhecimento de fluxos de trabalho mais funcionais. De outra via, ocorreu a readequação do organograma da Casa, organizando os setores em um desenho estrutural mais flexível, possibilitando rápidas adaptações sem a necessidade de alterar a legislação pertinente a todo momento.

Além das mudanças normativas internas, a concomitância da instituição da TV Câmara com a implantação do PLE, convergiu para a alavancagem da transparência do processo legislativo. Neste cenário, a Secretaria Legislativa também indicou à Gestão que, como etapa complementar, seja providenciada a digitalização de todo o acervo físico do setor.

A comunicação e troca de documentos e proposições entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo no município ganhou agilidade após o PLE. O sistema de protocolo digital entre os entes tornou todo o encaminhamento de documentos mais fluido, com ganho de tempo e economia de recursos para ambos.

Resta evidenciado que o PLE representa um marco temporal na gestão da CMI, indo além da modernização do processo legislativo, mas levando a um novo pensar sobre a administração pública. Caracteriza-se como uma ferramenta importante para a Casa, catalisadora da mudança na cultura organizacional, resultando em transformação de procedimentos e aproximando todos os atores envolvidos em um sistema funcional e transparente para atendimento do interesse público e estímulo à participação do cidadão na construção da cidadania.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alivinio *et. al.* **Inovação e gestão do conhecimento**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, 138p.

BLOK, Marcela. **Compliance e Governança Corporativa**: atualizado de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846) e o Decreto-Lei 8.421/2015. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017, 288 p.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jun 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 27 jun 2024.

BERNARDI, Jorge. **O Processo Legislativo Brasileiro**. Curitiba: InterSaberes, 2012, 459 p.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ. Secretaria Legislativa. **Relatório de consumo por requisitante**: consumo de papel A4. Ijuí-RS, 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ. Secretaria Legislativa. **Relatório de consumo por requisitante**: consumo de toner por impressora. Ijuí-RS, 2024.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica Legislativa: logística formal**. 6ª edição. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2020, 363 p.

CHAHIN, Ali *et.al.* **e-gov.br: a próxima revolução brasileira: eficiência, qualidade e democracia: o governo eletrônico no Brasil e no mundo**. São Paulo: Prentice Hall, 2004, 380 p.

DEPIERI, M. de S.; BATAGLIA, M. B.; FARRANHA, A. C. ACESSO À INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E TECNOLOGIAS: ESTUDO DE CASO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **E-Legis – Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, Brasil, v. 15, n. 38, p. 37–57, 2022. Disponível em: <https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/750>. Acesso em: 27 jun 2024.

DIAS, Allan Rodrigues *et. al.* Racionalidade técnica no processo legislativo. **Revista Parlamento e Sociedade Câmara Municipal de São Paulo**, São Paulo, v. 2, nº 2, p. 45-77, jan./jun. – São Paulo: CMSP, 2014. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/antigo/wp-content/uploads/2017/11/Racionalidade-tecnica-processo-legislativo.pdf>. Acesso em: 9 jul 2024.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do Processo Legislativo**. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012, 344 p.

IJUÍ. **Resolução nº 1.394, de 15 de março de 2024. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ijuí, e dá outras providências**. Ijuí-RS: Câmara Municipal de Vereadores [2024]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/regimento-interno-ijui-rs>. Acesso em: 22 ago 2024.

LOURENÇO, Nivaldo Vieira. **Inovação e boas práticas na gestão pública**. Curitiba: Contentus, 2020, 76 p.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Transparência Administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. São Paulo: Saraiva, 2004, 406 p.

SENGE, Peter M. **A quinta disciplina: arte e prática da organização que aprende**. 40ª edição. Rio de Janeiro: BestSeller, 2023, 640 p.